



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1125/2023
Data: 25/04/2023 - Horário: 13:21
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. /2023.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas e Supermercados e ou congêneres.

Art. 2º- As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o Art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimento privado ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o Art. 1º desta lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizados um ou mais dos tratamentos elencados no Art. 1º .

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de abril de 2023.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia. O tratamento doloroso dessas pessoas que muitas vezes pobres e sem dinheiro para custeio de um transporte privado, são obrigadas a enfrentar transporte publico e filas que para quem passa por esse problema, são verdadeiro sacrifício. Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair deste, voltam a realizar seus afazeres, seja ir ao banco, mercado.

Esse projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando uma qualidade de vida. Notoriamente não há muito que se argumentar quanto da importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza da Constituição Federal de 1988, TITULO I DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS, em seu artigo primeiro.

Assim, conto com a ajuda de meus pares nesta augusta para aprovação da presente propositura de grande relevância social.


Dep. Antonio Albuquerque